

CRENCIAMENTO N. 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o **Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de média e alta complexidade, em atendimento ao Programa Fila Zero na Cirurgia — Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos (Decreto Estadual nº 1.083/2024)**, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, onde o credenciamento decorre de processo público de chamamento para habilitação de interessados que preencham requisitos fixados pela Administração mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de média e alta complexidade, em atendimento ao Programa Fila Zero na Cirurgia — Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos (Decreto Estadual nº 1.083/2024).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da oferta de exames complementares eletivos de média e alta complexidade no Município de Campo Novo do Parecis/MT, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024.

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP_Fila_Zero_Cirurgias_2026 há demanda reprimida significativa de exames diagnósticos essenciais à condução das linhas de cuidado e à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

2.3 O Município formalizou adesão ao referido Programa mediante Termo de Adesão e comprovação de capacidade técnica e instalada, assumindo o compromisso de executar metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), com vistas à redução da demanda reprimida de exames e à viabilização de tratamentos e cirurgias eletivas acumuladas nos últimos anos.

2.4 O levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou expressivo número de pacientes aguardando exames nas modalidades de radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia e métodos diagnósticos em especialidades, cuja demora na realização compromete o diagnóstico oportuno, retarda tratamentos e cirurgias, pode resultar em agravamento clínico, aumento de custos assistenciais futuros, judicialização da saúde e comprometimento da qualidade de vida da população. Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de solução estruturada, planejada e tecnicamente adequada para ampliação da oferta diagnóstica.

2.5 A análise comparativa das alternativas consideradas no ETP demonstrou que o credenciamento de estabelecimentos de saúde habilitados para execução dos exames complementares apresenta maior viabilidade técnica, operacional e econômica quando comparado à implantação de estrutura própria de alta complexidade pelo Município, à celebração de convênios restritivos com unidades externas ou à contratação de fornecedor único por meio de licitação tradicional.

2.6 A solução escolhida permite a utilização da capacidade instalada de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a rede assistencial, com menor impacto orçamentário, maior flexibilidade operacional e maior celeridade na redução da fila regulatória.

2.7 Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para hipóteses de credenciamento, bem como nos arts. 78 e 79 do mesmo diploma legal, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento. Tal modelo é adequado à natureza do objeto, pois possibilita a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores habilitados, garantindo continuidade do atendimento, padronização das condições contratuais e distribuição regulada da demanda.

2.8 Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação está vinculada a recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, condicionados à comprovação da produção realizada, conforme regras do Programa Fila Zero.

2.9 O pagamento por produção efetivamente executada reforça os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, uma vez que não há garantia de volume mínimo de exames nem desembolso sem correspondente prestação de serviço devidamente autorizada, regulada e registrada nos sistemas oficiais do SUS (BPA/SIA/SISREG/DATASUS).

2.10 Adicionalmente, a solução fortalece a rede municipal de saúde, amplia a resolutividade da Atenção Primária e Especializada, reduz deslocamentos desnecessários de pacientes para outros centros e assegura maior integração entre diagnóstico e tratamento, minimizando riscos assistenciais decorrentes da demora na confirmação diagnóstica.

2.11 Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, universalidade e integralidade do SUS, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 56/2023 e do Decreto Estadual nº 1.083/2024, atendendo plenamente ao interesse público e às metas pactuadas com o Estado de Mato Grosso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet www.bll.org.br, na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2 O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do



sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1 Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

3.3 É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1 Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

3.5.5 Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.5.7 Quem tenha sido condenado, nos últimos 05 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade proponente;

3.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; 3.7.11. Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6 O impedimento do item 3.5.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

3.7 A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.9 Os itens 3.5.2 e 3.5.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.

3.10 Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.11 A vedação do item 3.5.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

3.12 A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

3.12.1 Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

3.13 A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado:

3.13.1. Conhecimento das condições do edital;

3.13.2 Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na

presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail contato@bll.org.br.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Caso a empresa seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz. Da mesma forma, se a empresa for uma filial, a documentação deverá estar em nome da filial, exceto nos casos em que, por sua própria natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, mediante comprovação.

5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3 Para o Credenciamento deverá ser apresentada a seguinte documentação para verificação quanto à sua habilitação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cédula de identidade e CPF dos sócios.

5.3.1 Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.3.2 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do proponente em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.

b) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa CREDENCIADA deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de exames complementares eletivos de média e alta complexidade, mediante apresentação dos documentos e declarações abaixo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

b) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços de natureza e complexidade similares aos exames pretendidos, demonstrando qualidade técnica, regularidade operacional e cumprimento de prazos de entrega de laudos.

c) Comprovação de experiência anterior na execução de exames compatíveis com os subgrupos para os quais pleiteia credenciamento (ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, radiologia, endoscopia, métodos diagnósticos em cardiologia, entre outros), assegurando aptidão da empresa e de seus profissionais.

d) Registro regular da empresa e/ou dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Profissionais (CRM, COREN, CRBM ou outros aplicáveis), conforme a natureza dos exames executados.

e) Comprovação de Responsabilidade Técnica (RT), formalizada junto ao respectivo Conselho Profissional, acompanhada do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável, em nome do profissional responsável técnico pelos exames realizados.

f) Regularidade de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com habilitação compatível com os serviços e subgrupos SIGTAP pretendidos, incluindo os profissionais executores devidamente vinculados.

g) Comprovação de Licença Sanitária vigente, Alvará de Funcionamento e demais autorizações exigidas pela Vigilância Sanitária e pelos órgãos reguladores competentes.

h) Relação detalhada dos equipamentos disponíveis para execução dos exames, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, especificando marca, modelo, capacidade técnica e, quando aplicável, comprovação de manutenção preventiva, calibração e regularidade junto aos órgãos de controle (ANVISA/INMETRO).

i) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada, compatível com o volume e a complexidade dos exames, incluindo médicos especialistas, enfermeiros, técnicos e demais profissionais necessários à execução adequada dos serviços.



- j) Declaração de capacidade técnico-operacional, emitida pelo representante legal da empresa, afirmando que possui estrutura física, tecnológica e recursos humanos suficientes para garantir a execução integral dos serviços, conforme as normas do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e do Programa “Fila Zero” do Governo do Estado de Mato Grosso.
- k) Declaração de ciência e aceitação das condições de remuneração, em conformidade com a tabela de valores fixados pelo Programa Fila Zero e constantes do Termo de Referência e edital, reconhecendo que o pagamento ocorrerá exclusivamente por produção efetivamente realizada e validada.
- l) Declaração de designação de representante legal da empresa, com endereço eletrônico e telefone atualizados, responsável por responder por questões técnicas, administrativas e contratuais durante a execução.
- m) Declaração de observância às normas de biossegurança, controle de infecção, proteção radiológica (quando aplicável), manejo de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018), bem como à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo e segurança das informações clínicas.
- n) A ausência ou irregularidade em qualquer dos registros, licenças, vínculos ou declarações mencionadas implicará inabilitação da empresa na fase de seleção ou, se constatada posteriormente, suspensão ou rescisão do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 56/2023.

5.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III);

6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

6.2 Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

6.3 Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.





6.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.

6.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

7.3 Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.5 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

7.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames complementares eletivos efetivamente executados, previamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, devidamente registrados e organizados pela CREDENCIADA, validados pela fiscalização contratual e lançados nos sistemas oficiais do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG e CNES, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

8.2 A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados os serviços prestados, acompanhada da Autorização da Central de Regulação, Guia SUS, Autorização individualizada por paciente, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor





(https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.

8.3 O pagamento ocorrerá dentro da ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

8.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório dos procedimentos realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de procedimentos realizados por especialidade, bem como a quantidade, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

8.5 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.6 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.7 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.8 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.9 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

8.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

8.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".





8.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

8.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.16 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os valores unitários dos exames de média e alta complexidade objeto do presente credenciamento são aqueles fixados nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 1.083/2024, que institui o Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, constituindo referência obrigatória para remuneração dos serviços.

9.2 Não haverá reajuste por índice inflacionário ou repactuação periódica por iniciativa do Município, considerando que os valores são previamente estabelecidos e regulamentados pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa.

9.3 Eventual atualização, revisão ou alteração dos valores unitários somente ocorrerá caso haja modificação formal promovida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de novo decreto, portaria, resolução ou ato normativo equivalente que altere a tabela oficial do Programa “Fila Zero na Cirurgia”.

9.4 Na hipótese de atualização oficial dos valores pelo Estado, os novos valores serão aplicados automaticamente aos contratos vigentes, mediante apostilamento, respeitada a data de vigência do ato normativo estadual e a disponibilidade dos repasses financeiros correspondentes.

9.5 A aplicação de novos valores ficará condicionada à efetiva transferência dos recursos estaduais ao Município, não gerando direito adquirido à recomposição financeira caso não haja repasse correspondente.





10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** Em consonância com o objeto do Estudo Técnico Preliminar, que trata do credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a realização de exames complementares eletivos de média e alta complexidade no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, competirá ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução do credenciamento, assegurando a adequada integração dos serviços à Rede de Atenção à Saúde do SUS municipal.
- b)** Caberá ao Município realizar a regulação, autorização e ordenação do acesso aos exames complementares, por meio da Central Municipal de Regulação, emitindo autorização prévia individualizada por paciente e por procedimento, sem compromisso de quantidade mínima por subgrupo diagnóstico. As autorizações deverão conter os dados necessários à execução assistencial e ao faturamento, sendo formalizadas em documento padronizado, devidamente carimbado e assinado por servidor responsável, constituindo condição obrigatória para a realização do exame.
- c)** Compete ao Município receber, conferir, validar e atestar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros oficiais dos sistemas de informação do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG, CNES e demais documentos exigidos contratualmente, observando rigorosamente os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- d)** A validação da produção constitui requisito indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento, não sendo admitido faturamento de exames não autorizados, não regulados ou não registrados nos sistemas oficiais.
- e)** No âmbito operacional, o Município deverá fornecer aos credenciados orientações técnicas, protocolos assistenciais, fluxos de encaminhamento, diretrizes regulatórias e acesso controlado às informações necessárias ao registro e conferência da produção, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A execução dos exames ocorrerá nas dependências próprias da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a infraestrutura física e tecnológica necessária.
- f)** É obrigação do Município monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, sanitária e técnica dos credenciados durante toda a vigência contratual, exigindo a regularidade de registros nos Conselhos Profissionais competentes, atualização do CNES, validade de licenças sanitárias e cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 56/2023.
- g)** Compete ao Município exercer a fiscalização da execução contratual por meio de fiscais formalmente designados, acompanhando o cumprimento dos prazos de realização dos exames, padrões mínimos de qualidade diagnóstica, emissão tempestiva de laudos, conformidade com protocolos técnicos do SUS, rastreabilidade da produção e correta integração com a rede municipal de saúde.
- h)** Compete ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar o transporte sanitário eletivo dos pacientes regulados, quando os exames forem executados por CREDENCIADA situada fora dos limites territoriais





do Município, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os critérios administrativos internos.

i) Constatadas irregularidades, falhas técnicas, atrasos injustificados ou desconformidades na execução dos serviços, o Município deverá notificar formalmente o credenciado, indicando os fatos apurados e concedendo prazo para correção. Persistindo o inadimplemento ou configurada infração contratual relevante, caberá à Administração aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

j) No aspecto financeiro, compete ao Município efetuar o pagamento exclusivamente pelos exames efetivamente executados, previamente autorizados, regulados, registrados nos sistemas oficiais do SUS (BPA/SIA/SISREG/DATASUS) e devidamente atestados pela fiscalização contratual, nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva transferência de recursos estaduais vinculados ao Programa Fila Zero, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

k) O Município deverá manter registro formal de todos os atos de fiscalização, medições, atestos, notificações, relatórios de produção e eventual aplicação de penalidades, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

10.2 Além das obrigações legais são obrigações do credenciado:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na realização de exames complementares eletivos de média e alta complexidade no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

b) Executar os exames exclusivamente mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer compromisso de quantidade mínima de exames por subgrupo, modalidade diagnóstica ou período. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os valores unitários fixados pelo Programa Estadual e constante do instrumento convocatório, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes ou ao Município.

c) Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os meios necessários à execução dos exames, incluindo equipamentos devidamente calibrados e regularizados, equipe técnica habilitada, insumos, materiais descartáveis, sistemas de imagem e emissão de laudos, infraestrutura física adequada e demais recursos indispensáveis, sem qualquer ônus adicional ao Município.

d) Garantir que os exames sejam executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), mantendo a regularidade dessas habilitações durante toda a vigência do credenciamento.

e) Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços prestados, respondendo por falhas diagnósticas, omissões, atrasos injustificados ou danos causados aos pacientes ou a terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município pelos atos profissionais praticados.



- f)** Manter registros fidedignos e completos de todos os exames realizados, efetuando o correto lançamento e organização da produção para posterior registro nos sistemas oficiais do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG e CNES, responsabilizando-se por eventuais glosas decorrentes de inconsistências, falhas técnicas ou erros de faturamento, devendo apresentar relatório mensal de produção até o 5º dia útil do mês subsequente, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para conferência, auditoria e validação.
- g)** Emitir laudos claros, conclusivos e assinados por profissional habilitado, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo qualidade técnica, rastreabilidade e segurança da informação.
- h)** Sanar, corrigir ou complementar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas na documentação, nos registros de produção ou na execução dos exames, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- i)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional exigidas, bem como regularidade no CNES e nas licenças sanitárias aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- j)** Observar rigorosamente o sigilo profissional e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.
- k)** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração nos casos legalmente admitidos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- l)** Atender às determinações emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, colaborando com auditorias internas, externas e inspeções dos órgãos de controle.
- m)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis aos exames realizados, assegurando padrão adequado de qualidade diagnóstica, segurança do paciente, controle de infecção (quando aplicável), biossegurança e boas práticas técnicas.
- n)** Não cobrar, sob qualquer hipótese, valores direta ou indiretamente dos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito do Programa Fila Zero, sendo vedada qualquer forma de complementação financeira, taxa adicional, diferença de classe ou exigência indevida.
- o)** Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência relevante, evento adverso grave relacionado ao exame, falha de equipamento que comprometa a execução ou situação que possa impactar a regular prestação dos serviços.
- p)** Ressarcir integralmente o Município por eventuais prejuízos causados por ação ou omissão decorrente da execução contratual.
- q)** Reconhecer expressamente que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

r) Submeter-se às auditorias, inspeções e controles realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

10.3 Dos Prazos e da Prestação dos Serviços:

a) A prestação dos serviços objeto do presente instrumento consistirá na realização de exames complementares eletivos de média e alta complexidade, compreendendo todas as etapas inerentes ao atendimento diagnóstico, incluindo acolhimento do paciente, execução do exame, processamento técnico quando aplicável e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado, no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas pactuadas e demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

b) Os exames somente poderão ser executados mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer obrigação de quantitativo mínimo por subgrupo, modalidade diagnóstica ou período. A execução ficará condicionada à demanda regulada, às metas estabelecidas no Programa e à disponibilidade orçamentária e financeira vinculada aos repasses estaduais.

c) A execução dos exames deverá ocorrer conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem da fila regulada, a prioridade clínica dos pacientes e os fluxos assistenciais definidos, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e assegurar diagnóstico oportuno.

d) Os exames serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, em ambiente clínico devidamente licenciado, acessível, seguro e adequado às normas sanitárias vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade a infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária à execução dos serviços.

e) Compete à CREDENCIADA disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos devidamente regularizados e calibrados, insumos, materiais, sistemas de imagem, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução dos exames e emissão dos respectivos laudos, observados as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

f) A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes técnicas do SUS, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as boas práticas de segurança do paciente e os parâmetros de qualidade diagnóstica exigidos para cada procedimento.

g) A produção deverá ser registrada e organizada pela CREDENCIADA de forma fidedigna e rastreável, para posterior lançamento e validação nos sistemas oficiais do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG, CNES e demais sistemas eventualmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para medição, validação e pagamento dos serviços executados.

h) Os serviços deverão integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Município, respeitando os fluxos de referência e contra-referências, os mecanismos de regulação e os procedimentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não se caracterizando vínculo de exclusividade entre as partes.

i) A execução dos exames deverá observar o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo: solicitação formal por meio de Guia SUS ou documento equivalente; agendamento prévio conforme fila regulada; acolhimento do paciente; realização do exame; emissão de laudo assinado por profissional habilitado;

registro das informações clínicas pertinentes e disponibilização dos resultados nos prazos pactuados.

j) A prestação dos serviços ficará limitada ao saldo financeiro e aos quantitativos autorizados no âmbito do Programa Fila Zero, podendo ser encerrada antecipadamente em caso de esgotamento dos recursos, suspensão de repasses estaduais ou término do programa estadual, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou garantia de continuidade automática.

k) A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os equipamentos, materiais, insumos e dispositivos utilizados na execução dos exames estejam devidamente higienizados, calibrados, testados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, rastreabilidade e controle de qualidade dos procedimentos realizados.

l) A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de riscos, uso de equipamentos de proteção individual (EPI), manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), proteção radiológica (quando aplicável) e demais exigências da vigilância sanitária e ambiental, assumindo integral responsabilidade por qualquer irregularidade decorrente do descumprimento dessas obrigações.

10.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor;

a) Na Em razão da modalidade adotada (credenciamento), não se aplica critério de julgamento competitivo (menor preço, maior desconto, técnica e preço, etc.), uma vez que:

b) Não há disputa entre fornecedores;

c) Todos os habilitados podem ser contratados simultaneamente;

d) O valor é pré-determinado pelo Programa Fila Zero.

e) O critério será: Atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira.

f) O credenciamento se dará mediante:

g) Comprovação da capacidade técnica, incluindo:

h) Alvará sanitário;

i) Equipamentos compatíveis com os exames;

j) Equipe técnica habilitada;

k) Responsabilidade técnica;

l) Infraestrutura física adequada.

m) Regularidade jurídica e fiscal.

n) Comprovação de inscrição e regularidade de estabelecimentos de saúde (CNES).

o) Responsabilidade civil, ética e sanitária.

p) Atendimento às normas do SUS e diretrizes do Programa Fila Zero.

q) O serviço deverá ser prestado preferencialmente no próprio Município de Campo Novo do Parecis, de modo a evitar deslocamentos desnecessários de pacientes e reduzir custos de traslado, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

r) Na ausência de prestadores locais habilitados, será admitida a contratação de fornecedores situados no município sede do Escritório Regional de Saúde, garantindo a continuidade da assistência e a proximidade geográfica.

s) Persistindo a inexistência de prestadores aptos nas localidades mencionadas, amplia-se a possibilidade de credenciamento para fornecedores estabelecidos na referência estadual



em Cuiabá, assegurando a execução das metas pactuadas no Programa Fila Zero e a efetividade da política pública de saúde.

t) Como não há julgamento por preço, trata-se de seleção por qualificação, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa à proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

11.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.



11.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos



probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.13 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.



12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.





12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

14.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Por tratar-se de Credenciamento, todos os permissionários interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade. A prestação dos serviços será autorizada conforme a necessidade, de acordo com a Lei 2.256/2021.

15.2 A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.

15.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.

15.5 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.



15.6 As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

15.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

15.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10 A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

15.11 O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/bllcompras.com>
https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1

15.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

15.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

15.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços

Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

Campo Novo do Parecis, 16 de março de 2026.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	55206	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	un - unidade	R\$ 379,00
2	55207	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	un - unidade	R\$ 379,00
3	55165	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA	un - unidade	R\$ 67,50
4	55191	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	un - unidade	R\$ 537,50
5	55200	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DA MAMA BILATERAL	un - unidade	R\$ 848,44
6	55192	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE ABDOMEN SUPERIOR	un - unidade	R\$ 537,50
7	55193	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	un - unidade	R\$ 537,50
8	55194	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	un - unidade	R\$ 537,50
9	55195	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	un - unidade	R\$ 537,50
10	55196	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE COLUNA LOMBO-SACRA	un - unidade	R\$ 537,50
11	55197	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE COLUNA TORACICA	un - unidade	R\$ 537,50
12	55198	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE CORACAO / AORTA C/ CINE	un - unidade	R\$ 1.159,92
13	55199	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE CRANIO	un - unidade	R\$ 537,50
14	55201	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 537,50
15	55202	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 537,50
16	55203	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE SELA TURCICA	un - unidade	R\$ 537,50
17	55204	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE TORAX	un - unidade	R\$ 537,50
18	55205	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA - MAGNÉTICA - DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	un - unidade	R\$ 537,50
19	55178	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	un - unidade	R\$ 537,50
20	55175	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA CEREBRAL	un - unidade	R\$ 537,50



21	55176	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	un - unidade	R\$ 537,50
22	55177	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL / PELVE	un - unidade	R\$ 537,50
23	55179	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	un - unidade	R\$ 537,50
24	55181	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE ABDOMEN SUPERIOR	un - unidade	R\$ 277,26
25	55186	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un - unidade	R\$ 173,50
26	55183	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	un - unidade	R\$ 173,52
27	55184	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	un - unidade	R\$ 202,20
28	55185	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	un - unidade	R\$ 173,52
29	55180	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	un - unidade	R\$ 173,50
30	55182	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	un - unidade	R\$ 277,26
31	55187	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	un - unidade	R\$ 173,50
32	55188	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE TORAX	un - unidade	R\$ 272,82
33	55189	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DO CRANIO	un - unidade	R\$ 194,88
34	55190	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DO PESCOÇO	un - unidade	R\$ 173,50
35	55169	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DE ABDOMEN TOTAL	un - unidade	R\$ 113,85
36	55170	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DE ARTICULACAO	un - unidade	R\$ 72,60
37	55171	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un - unidade	R\$ 72,60
38	55172	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS	un - unidade	R\$ 79,20
39	55173	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	un - unidade	R\$ 85,80
40	55166	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	un - unidade	R\$ 495,00
41	55167	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	un - unidade	R\$ 495,00
42	55168	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	un - unidade	R\$ 203,58
43	55174	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - MAMARIA BILATERAL	un - unidade	R\$ 72,60
44	55208	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	un - unidade	R\$ 90,00





45	55209	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	un - unidade	R\$ 60,00
46	55210	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	un - unidade	R\$ 90,00





ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, _____, CPF / CNPJ/MF Nº. _____, sediado na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 00X/202X, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	55206	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	un - unidade	R\$ 379,00
2	55207	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	un - unidade	R\$ 379,00
3	55165	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA MAMOGRAFIA	un - unidade	R\$ 67,50
4	55191	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	un - unidade	R\$ 537,50
5	55200	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DA MAMA BILATERAL	un - unidade	R\$ 848,44
6	55192	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE ABDOMEN SUPERIOR	un - unidade	R\$ 537,50
7	55193	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	un - unidade	R\$ 537,50
8	55194	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	un - unidade	R\$ 537,50
9	55195	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	un - unidade	R\$ 537,50
10	55196	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE COLUNA LOMBO-SACRA	un - unidade	R\$ 537,50
11	55197	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE COLUNA TORACICA	un - unidade	R\$ 537,50
12	55198	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE CORACAO / AORTA C/ CINE	un - unidade	R\$ 1.159,92
13	55199	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE CRANIO	un - unidade	R\$ 537,50
14	55201	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 537,50
15	55202	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 537,50
16	55203	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE SELA TURCICA	un - unidade	R\$ 537,50



17	55204	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE TORAX	un - unidade	R\$ 537,50
18	55205	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	un - unidade	R\$ 537,50
19	55178	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	un - unidade	R\$ 537,50
20	55175	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA CEREBRAL	un - unidade	R\$ 537,50
21	55176	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	un - unidade	R\$ 537,50
22	55177	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL / PELVE	un - unidade	R\$ 537,50
23	55179	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	un - unidade	R\$ 537,50
24	55181	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE ABDOMEN SUPERIOR	un - unidade	R\$ 277,26
25	55186	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un - unidade	R\$ 173,50
26	55183	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	un - unidade	R\$ 173,52
27	55184	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	un - unidade	R\$ 202,20
28	55185	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	un - unidade	R\$ 173,52
29	55180	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	un - unidade	R\$ 173,50
30	55182	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	un - unidade	R\$ 277,26
31	55187	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	un - unidade	R\$ 173,50
32	55188	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DE TORAX	un - unidade	R\$ 272,82
33	55189	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DO CRANIO	un - unidade	R\$ 194,88
34	55190	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA ? DO PESCOÇO	un - unidade	R\$ 173,50
35	55169	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DE ABDOMEN TOTAL	un - unidade	R\$ 113,85
36	55170	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DE ARTICULACAO	un - unidade	R\$ 72,60
37	55171	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un - unidade	R\$ 72,60
38	55172	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS	un - unidade	R\$ 79,20
39	55173	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	un - unidade	R\$ 85,80
40	55166	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	un - unidade	R\$ 495,00
41	55167	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	un - unidade	R\$ 495,00





42	55168	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	un - unidade	R\$ 203,58
43	55174	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - MAMARIA BILATERAL	un - unidade	R\$ 72,60
44	55208	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	un - unidade	R\$ 90,00
45	55209	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	un - unidade	R\$ 60,00
46	55210	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	un - unidade	R\$ 90,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO nº xx/2026.

(Nome) _____, CNPJ / CPF nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____-Município _____
_____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital Chamamento nº xx/2026 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal
CPF:





ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIA — PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES ELETIVOS (DECRETO ESTADUAL Nº 1.083/2024) POR MEIO DO CREDENCIAMENTO N. 00X/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na rua-----, nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento nº xx/2026**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de média e alta complexidade, em atendimento ao Programa Fila Zero na Cirurgia — Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos (Decreto Estadual nº 1.083/2024).

1.2. Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2. 1 O prazo de vigência do credenciamento e dos respectivos contratos dele decorrentes será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, ficando expressamente vinculado:

I – à vigência do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024;



II – à manutenção dos repasses financeiros estaduais ao Município;
III – às condições e premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar
Parágrafo único. A vigência contratual não implicará direito à prorrogação automática, estando limitada ao período de execução do Programa Estadual e à disponibilidade financeira correspondente.

2.2 Por se tratar de contratação por credenciamento, com remuneração por produção e valores previamente definidos pelo Programa Estadual, a execução dos serviços ficará limitada ao saldo financeiro e/ou quantitativo previamente autorizado para cada subgrupo de procedimentos, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A prestação dos serviços poderá ser encerrada antecipadamente em relação ao prazo de vigência, caso ocorra:

I – o esgotamento integral do saldo financeiro disponível;

II – a execução total dos quantitativos estimados;

III – a interrupção ou encerramento do Programa Estadual;

IV – a suspensão, contingenciamento ou não liberação de recursos pelo Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O encerramento antecipado por qualquer das hipóteses acima não gerará direito a indenização, compensação, reequilíbrio automático ou prorrogação contratual em favor dos credenciados, considerando tratar-se de contratação vinculada à demanda regulada, à programação administrativa e à disponibilidade orçamentária.

2.4 A vigência contratual não obriga a Administração Pública à utilização integral do quantitativo estimado, constituindo este mera previsão máxima de contratação, condicionada:

a) À efetiva demanda regulada pela Central Municipal de Regulação;

b) À disponibilidade orçamentária e financeira;

c) Ao interesse público devidamente justificado;

d) Às metas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;

e) À continuidade do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”.

2.5 O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados, regulados pela Central Municipal de Regulação, registrados nos sistemas oficiais do SUS (BPA/SIA/DATASUS ou sistemas equivalentes) e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

2.6 Não haverá garantia de volume mínimo de produção, cota fixa de exames ou faturamento mínimo mensal aos credenciados, por se tratar de contratação sob demanda e por produção efetivamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames complementares eletivos efetivamente executados, previamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, devidamente registrados e organizados pela CREDENCIADA, validados pela fiscalização contratual e lançados nos sistemas oficiais do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG e CNES, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados os serviços prestados, acompanhada da Autorização da Central de Regulação, Guia SUS, Autorização individualizada por paciente, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor



(https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.

3.3 O pagamento ocorrerá dentro da ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório dos procedimentos realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de procedimentos realizados por especialidade, bem como a quantidade, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

3.5 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.6 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

3.7 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

3.8 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

3.9 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

3.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

3.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

3.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".





3.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

3.15

3.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.17 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os valores unitários dos exames de média e alta complexidade objeto do presente credenciamento são aqueles fixados nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 1.083/2024, que institui o Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, constituindo referência obrigatória para remuneração dos serviços.

4.2 Não haverá reajuste por índice inflacionário ou repactuação periódica por iniciativa do Município, considerando que os valores são previamente estabelecidos e regulamentados pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa.

4.3 Eventual atualização, revisão ou alteração dos valores unitários somente ocorrerá caso haja modificação formal promovida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de novo decreto, portaria, resolução ou ato normativo equivalente que altere a tabela oficial do Programa “Fila Zero na Cirurgia”.

4.4 Na hipótese de atualização oficial dos valores pelo Estado, os novos valores serão aplicados automaticamente aos contratos vigentes, mediante apostilamento, respeitada a data de vigência do ato normativo estadual e a disponibilidade dos repasses financeiros correspondentes.

4.5 A aplicação de novos valores ficará condicionada à efetiva transferência dos recursos estaduais ao Município, não gerando direito adquirido à recomposição financeira caso não haja repasse correspondente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** Em consonância com o objeto do Estudo Técnico Preliminar, que trata do credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a realização de exames complementares eletivos de média e alta complexidade no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, competirá ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução do credenciamento, assegurando a adequada integração dos serviços à Rede de Atenção à Saúde do SUS municipal.
- b)** Caberá ao Município realizar a regulação, autorização e ordenação do acesso aos exames complementares, por meio da Central Municipal de Regulação, emitindo autorização prévia individualizada por paciente e por procedimento, sem compromisso de quantidade mínima por subgrupo diagnóstico. As autorizações deverão conter os dados necessários à execução assistencial e ao faturamento, sendo formalizadas em documento padronizado, devidamente carimbado e assinado por servidor responsável, constituindo condição obrigatória para a realização do exame.
- c)** Compete ao Município receber, conferir, validar e atestar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros oficiais dos sistemas de informação do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG, CNES e demais documentos exigidos contratualmente, observando rigorosamente os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- d)** A validação da produção constitui requisito indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento, não sendo admitido faturamento de exames não autorizados, não regulados ou não registrados nos sistemas oficiais.
- e)** No âmbito operacional, o Município deverá fornecer aos credenciados orientações técnicas, protocolos assistenciais, fluxos de encaminhamento, diretrizes regulatórias e acesso controlado às informações necessárias ao registro e conferência da produção, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A execução dos exames ocorrerá nas dependências próprias da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a infraestrutura física e tecnológica necessária.
- f)** É obrigação do Município monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, sanitária e técnica dos credenciados durante toda a vigência contratual, exigindo a regularidade de registros nos Conselhos Profissionais competentes, atualização do CNES, validade de licenças sanitárias e cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 56/2023.
- g)** Compete ao Município exercer a fiscalização da execução contratual por meio de fiscais formalmente designados, acompanhando o cumprimento dos prazos de realização dos exames, padrões mínimos de qualidade diagnóstica, emissão tempestiva de laudos, conformidade com protocolos técnicos do SUS, rastreabilidade da produção e correta integração com a rede municipal de saúde.
- h)** Compete ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar o transporte sanitário eletivo dos pacientes regulados, quando os exames forem executados por CREDENCIADA situada fora dos limites territoriais

do Município, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os critérios administrativos internos.

i) Constatadas irregularidades, falhas técnicas, atrasos injustificados ou desconformidades na execução dos serviços, o Município deverá notificar formalmente o credenciado, indicando os fatos apurados e concedendo prazo para correção. Persistindo o inadimplemento ou configurada infração contratual relevante, caberá à Administração aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

j) No aspecto financeiro, compete ao Município efetuar o pagamento exclusivamente pelos exames efetivamente executados, previamente autorizados, regulados, registrados nos sistemas oficiais do SUS (BPA/SIA/SISREG/DATASUS) e devidamente atestados pela fiscalização contratual, nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva transferência de recursos estaduais vinculados ao Programa Fila Zero, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

k) O Município deverá manter registro formal de todos os atos de fiscalização, medições, atestos, notificações, relatórios de produção e eventual aplicação de penalidades, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

5.2. São obrigações do fornecedor credenciado:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na realização de exames complementares eletivos de média e alta complexidade no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

b) Executar os exames exclusivamente mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer compromisso de quantidade mínima de exames por subgrupo, modalidade diagnóstica ou período. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os valores unitários fixados pelo Programa Estadual e constante do instrumento convocatório, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes ou ao Município.

c) Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os meios necessários à execução dos exames, incluindo equipamentos devidamente calibrados e regularizados, equipe técnica habilitada, insumos, materiais descartáveis, sistemas de imagem e emissão de laudos, infraestrutura física adequada e demais recursos indispensáveis, sem qualquer ônus adicional ao Município.

d) Garantir que os exames sejam executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), mantendo a regularidade dessas habilitações durante toda a vigência do credenciamento.

e) Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços prestados, respondendo por falhas diagnósticas, omissões, atrasos injustificados ou danos causados aos pacientes ou a terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município pelos atos profissionais praticados.

- f)** Manter registros fidedignos e completos de todos os exames realizados, efetuando o correto lançamento e organização da produção para posterior registro nos sistemas oficiais do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG e CNES, responsabilizando-se por eventuais glosas decorrentes de inconsistências, falhas técnicas ou erros de faturamento, devendo apresentar relatório mensal de produção até o 5º dia útil do mês subsequente, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para conferência, auditoria e validação.
- g)** Emitir laudos claros, conclusivos e assinados por profissional habilitado, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo qualidade técnica, rastreabilidade e segurança da informação.
- h)** Sanar, corrigir ou complementar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas na documentação, nos registros de produção ou na execução dos exames, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- i)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional exigidas, bem como regularidade no CNES e nas licenças sanitárias aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- j)** Observar rigorosamente o sigilo profissional e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.
- k)** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração nos casos legalmente admitidos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- l)** Atender às determinações emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, colaborando com auditorias internas, externas e inspeções dos órgãos de controle.
- m)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis aos exames realizados, assegurando padrão adequado de qualidade diagnóstica, segurança do paciente, controle de infecção (quando aplicável), biossegurança e boas práticas técnicas.
- n)** Não cobrar, sob qualquer hipótese, valores direta ou indiretamente dos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito do Programa Fila Zero, sendo vedada qualquer forma de complementação financeira, taxa adicional, diferença de classe ou exigência indevida.
- o)** Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência relevante, evento adverso grave relacionado ao exame, falha de equipamento que comprometa a execução ou situação que possa impactar a regular prestação dos serviços.
- p)** Ressarcir integralmente o Município por eventuais prejuízos causados por ação ou omissão decorrente da execução contratual.
- q)** Reconhecer expressamente que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



r) Submeter-se às auditorias, inspeções e controles realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A prestação dos serviços objeto do presente instrumento consistirá na realização de exames complementares eletivos de média e alta complexidade, compreendendo todas as etapas inerentes ao atendimento diagnóstico, incluindo acolhimento do paciente, execução do exame, processamento técnico quando aplicável e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado, no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas pactuadas e demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

b) Os exames somente poderão ser executados mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer obrigação de quantitativo mínimo por subgrupo, modalidade diagnóstica ou período. A execução ficará condicionada à demanda regulada, às metas estabelecidas no Programa e à disponibilidade orçamentária e financeira vinculada aos repasses estaduais.

c) A execução dos exames deverá ocorrer conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem da fila regulada, a prioridade clínica dos pacientes e os fluxos assistenciais definidos, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e assegurar diagnóstico oportuno.

d) Os exames serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, em ambiente clínico devidamente licenciado, acessível, seguro e adequado às normas sanitárias vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade a infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária à execução dos serviços.

e) Compete à CREDENCIADA disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos devidamente regularizados e calibrados, insumos, materiais, sistemas de imagem, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução dos exames e emissão dos respectivos laudos, observados as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

f) A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes técnicas do SUS, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as boas práticas de segurança do paciente e os parâmetros de qualidade diagnóstica exigidos para cada procedimento.

g) A produção deverá ser registrada e organizada pela CREDENCIADA de forma fidedigna e rastreável, para posterior lançamento e validação nos sistemas oficiais do SUS, especialmente BPA/SIA/SUS, SISREG, CNES e demais sistemas eventualmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para medição, validação e pagamento dos serviços executados.

h) Os serviços deverão integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Município, respeitando os fluxos de referência e contra-referências, os mecanismos de regulação e os procedimentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não se caracterizando vínculo de exclusividade entre as partes.

i) A execução dos exames deverá observar o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo: solicitação formal por meio de Guia SUS ou documento equivalente; agendamento prévio conforme fila regulada; acolhimento do paciente; realização do exame; emissão de laudo assinado por profissional habilitado;

registro das informações clínicas pertinentes e disponibilização dos resultados nos prazos pactuados.

j) A prestação dos serviços ficará limitada ao saldo financeiro e aos quantitativos autorizados no âmbito do Programa Fila Zero, podendo ser encerrada antecipadamente em caso de esgotamento dos recursos, suspensão de repasses estaduais ou término do programa estadual, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou garantia de continuidade automática.

k) A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os equipamentos, materiais, insumos e dispositivos utilizados na execução dos exames estejam devidamente higienizados, calibrados, testados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, rastreabilidade e controle de qualidade dos procedimentos realizados.

l) A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de riscos, uso de equipamentos de proteção individual (EPI), manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), proteção radiológica (quando aplicável) e demais exigências da vigilância sanitária e ambiental, assumindo integral responsabilidade por qualquer irregularidade decorrente do descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Em razão da modalidade adotada (credenciamento), não se aplica critério de julgamento competitivo (menor preço, maior desconto, técnica e preço, etc.), uma vez que:

Não há disputa entre fornecedores;

Todos os habilitados podem ser contratados simultaneamente;

O valor é pré-determinado pelo Programa Fila Zero.

O critério será: Atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira.

O credenciamento se dará mediante:

Comprovação da capacidade técnica, incluindo:

Alvará sanitário;

Equipamentos compatíveis com os exames;

Equipe técnica habilitada;

Responsabilidade técnica;

Infraestrutura física adequada.

Regularidade jurídica e fiscal.

Comprovação de inscrição e regularidade de estabelecimentos de saúde (CNES).

Responsabilidade civil, ética e sanitária.

Atendimento às normas do SUS e diretrizes do Programa Fila Zero.

O serviço deverá ser prestado preferencialmente no próprio Município de Campo Novo do Parecis, de modo a evitar deslocamentos desnecessários de pacientes e reduzir custos de traslado, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Na ausência de prestadores locais habilitados, será admitida a contratação de fornecedores situados no município sede do Escritório Regional de Saúde, garantindo a continuidade da assistência e a proximidade geográfica.

Persistindo a inexistência de prestadores aptos nas localidades mencionadas, amplia-se a possibilidade de credenciamento para fornecedores estabelecidos na referência estadual em



Cuiabá, assegurando a execução das metas pactuadas no Programa Fila Zero e a efetividade da política pública de saúde.

Como não há julgamento por preço, trata-se de seleção por qualificação, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Cometem infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





8.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

8.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

8.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

8.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

8.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.





8.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

8.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

8.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

8.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.



a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



11.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

11.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

11.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a)** Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b)** Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c)** Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d)** Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e)** Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:





a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;

b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.2 Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº xxx/2026.

13.3 É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

13.5 O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

13.6 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2026.

XXXX

***Prefeitura Municipal
Contratante***

XXXX

Credenciado

XXXX

Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3AA-24A0-7AD8-CEAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 16/03/2026 15:30:28
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/03/2026 às 16:30 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/E3AA-24A0-7AD8-CEAA>